



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 047 , DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA “LOTE LIMPO, SÃO FIDÉLIS
LIMPA” NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS.”**

Autor: Mayky de Jesus Alvarenga

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA,
PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa "LOTE LIMPO, SÃO FIDÉLIS LIMPA", com o objetivo de promover a limpeza e manutenção dos terrenos baldios e não edificadas no município de São Fidélis/RJ, garantindo a preservação da saúde pública, a segurança da população e a melhoria da estética urbana.

Art. 2º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis legais por terrenos baldios e não edificadas ficam obrigados a manter seus imóveis limpos e livres de:

- I - Acúmulo de lixo e entulho;
- II - Vegetação excessiva que possa abrigar vetores de doenças;
- III - Materiais inflamáveis que representem risco de incêndio;
- IV - Qualquer outro elemento que comprometa a segurança e o bem-estar da coletividade.

Art. 3º - Os proprietários ou responsáveis serão notificados pela Prefeitura Municipal para realizarem a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação.

Art. 4º - Caso o proprietário não cumpra a obrigação dentro do prazo estipulado ou a situação do lote seja considerada grave e demande ação imediata, o Município ficará autorizado a realizar a limpeza do terreno e executar as atividades necessárias, tais como:

- I - Retirada de lixo e entulho;
- II - Corte de vegetação excessiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

III - Demais providências para evitar riscos à saúde pública e prejuízo à coletividade.

§1º. O custo do serviço será estimado pelo Poder Executivo e cobrado do proprietário, podendo ser incluído em apartado no envio da cobrança do IPTU anual, desde que possibilite o pagamento de ambos de forma independente.

§2º. O custo do serviço previsto nesta Lei poderá ser inscrito em dívida ativa no caso de inadimplência.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas privadas e organizações sociais para a realização de mutirões de limpeza e conscientização da população sobre a importância da manutenção dos terrenos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Fidélis, 04 de Agosto de 2025

MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Vereador